

	ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	SSL Fis. 02 Rub. 302
DESPACHO:		

27 **DESPACHO**
 Recebido nesta data Registra-se, autue-se. Inclua-se em
 Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regime interno.
 Salas das Sessões.
 Em, 10 / 07 / 2025

[Assinatura]

AVULSO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº __, DE __ DE __ DE 2025.

Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a alteração dos valores das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a alteração dos valores das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Fica alterado o § 4º e acrescentado o § 6º ao art. 40 da Lei Ordinária nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

§ 4º O servidor cujo subsídio ultrapassar o maior subsídio da tabela de sua carreira será enquadrado na última classe e nível desta, devendo o valor



excedente ser pago como Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, que se mantém inalterada por aumento remuneratório (NR)



(...)

§ 6º O enquadramento previsto no §4º deste artigo deve ser feito com base na remuneração do servidor estabelecida nas tabelas descritas da Lei n. 12.793, de 22 de janeiro de 2025.”

Art. 3º Ficam alterados os Anexos XIV, XIV-A, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX da Lei nº 8.814, de 15 de janeiro de 2008, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO XIV
Tabela de Subsídio – Analista Judiciário**

		Classe			
		A	B	C	D
Nível	I	R\$ 8.264,42	R\$ 9.338,83	R\$ 10.552,91	R\$ 11.924,82
	II	R\$ 8.925,65	R\$ 10.085,97	R\$ 11.397,13	R\$ 12.878,75
	III	R\$ 9.639,65	R\$ 10.892,83	R\$ 12.308,92	R\$ 13.909,12
	IV	R\$ 10.410,85	R\$ 11.764,27	R\$ 13.293,59	R\$ 15.021,78
	V	R\$ 11.243,77	R\$ 12.705,37	R\$ 14.357,07	R\$ 16.223,56
	VI	R\$ 11.805,89	R\$ 13.340,68	R\$ 15.075,00	R\$ 17.034,73
	VII	R\$ 12.396,17	R\$ 14.875,42	R\$ 17.850,49	R\$ 21.420,70
	VIII	R\$ 13.015,99	R\$ 15.616,19	R\$ 18.743,04	R\$ 22.491,64
	IX	R\$ 13.666,80	R\$ 16.400,19	R\$ 19.680,23	R\$ 23.616,27
	X	R\$ 14.350,14	R\$ 17.220,22	R\$ 20.664,28	R\$ 24.797,08
	XI	R\$ 15.067,67	R\$ 18.081,18	R\$ 21.697,46	R\$ 26.036,95

**ANEXO XIV-A
Tabela de Subsídio - Analista de Tecnologia da Informação e Comunicação**

		Classe			
		A	B	C	D
Nível	I	R\$ 11.019,24	R\$ 12.451,74	R\$ 14.070,46	R\$ 15.899,63
	II	R\$ 11.900,78	R\$ 13.447,88	R\$ 15.196,12	R\$ 17.171,60
	III	R\$ 12.852,84	R\$ 14.523,71	R\$ 16.411,79	R\$ 18.545,32
	IV	R\$ 13.881,07	R\$ 15.685,62	R\$ 17.724,74	R\$ 20.028,96
	V	R\$ 14.991,56	R\$ 16.940,45	R\$ 19.142,71	R\$ 21.631,26
	VI	R\$ 15.741,14	R\$ 17.787,48	R\$ 20.099,85	R\$ 22.712,84
	VII	R\$ 16.528,19	R\$ 19.833,82	R\$ 23.800,60	R\$ 28.560,71
	VIII	R\$ 17.354,59	R\$ 20.825,52	R\$ 24.990,63	R\$ 29.988,74
	IX	R\$ 18.222,33	R\$ 21.866,79	R\$ 26.240,16	R\$ 31.488,18
	X	R\$ 19.038,69	R\$ 22.960,14	R\$ 27.552,16	R\$ 33.062,60
	XI	R\$ 20.090,11	R\$ 24.108,15	R\$ 28.929,76	R\$ 34.715,74



ANEXO XV
Tabela de Subsídio - Técnico Judiciário



		Classe			
		A	B	C	D
Nível	I	R\$ 4.326,93	R\$ 4.889,43	R\$ 5.525,06	R\$ 6.243,31
	II	R\$ 4.673,09	R\$ 5.280,58	R\$ 5.967,05	R\$ 6.742,78
	III	R\$ 5.046,93	R\$ 5.703,04	R\$ 6.444,43	R\$ 7.282,21
	IV	R\$ 5.450,68	R\$ 6.159,28	R\$ 6.959,98	R\$ 7.864,77
	V	R\$ 5.886,74	R\$ 6.652,02	R\$ 7.516,78	R\$ 8.493,97
	VI	R\$ 6.181,08	R\$ 6.984,62	R\$ 7.892,62	R\$ 8.918,66
	VII	R\$ 6.490,13	R\$ 7.788,16	R\$ 9.345,79	R\$ 11.214,94
	VIII	R\$ 6.814,64	R\$ 8.177,56	R\$ 9.813,08	R\$ 11.775,69
	IX	R\$ 7.155,37	R\$ 8.586,44	R\$ 10.303,73	R\$ 12.364,49
	X	R\$ 7.513,14	R\$ 9.015,77	R\$ 10.818,92	R\$ 12.982,70
	XI	R\$ 7.888,80	R\$ 9.466,55	R\$ 11.359,87	R\$ 13.631,84

ANEXO XVI
Tabela de Subsídio - Distribuidor, Contador e Partidor

		Classe			
		A	B	C	D
Nível	I	R\$ 4.759,60	R\$ 5.378,34	R\$ 6.077,52	R\$ 6.867,62
	II	R\$ 5.140,37	R\$ 5.808,61	R\$ 6.563,73	R\$ 7.417,02
	III	R\$ 5.551,59	R\$ 6.273,30	R\$ 7.088,84	R\$ 8.010,38
	IV	R\$ 5.995,72	R\$ 6.775,16	R\$ 7.655,94	R\$ 8.651,21
	V	R\$ 6.475,38	R\$ 7.317,19	R\$ 8.268,42	R\$ 9.343,31
	VI	R\$ 6.799,15	R\$ 7.683,05	R\$ 8.681,83	R\$ 9.810,47
	VII	R\$ 7.139,11	R\$ 8.566,94	R\$ 10.280,32	R\$ 12.336,39
	VIII	R\$ 7.496,06	R\$ 8.995,27	R\$ 10.794,34	R\$ 12.953,20
	IX	R\$ 7.870,88	R\$ 9.445,03	R\$ 11.334,04	R\$ 13.600,86
	X	R\$ 8.264,41	R\$ 9.917,29	R\$ 11.900,75	R\$ 14.280,90
	XI	R\$ 8.677,63	R\$ 10.413,16	R\$ 12.495,79	R\$ 14.994,94

ANEXO XVII
Tabela de Subsídio - Oficial de Justiça

		Classe			
		A	B	C	D
Nível	I	R\$ 6.330,29	R\$ 7.153,22	R\$ 8.083,15	R\$ 9.133,95
	II	R\$ 6.836,72	R\$ 7.725,48	R\$ 8.729,80	R\$ 9.864,67
	III	R\$ 7.383,65	R\$ 8.343,52	R\$ 9.428,19	R\$ 10.653,84
	IV	R\$ 7.974,34	R\$ 9.011,01	R\$ 10.182,44	R\$ 11.506,15
	V	R\$ 8.612,29	R\$ 9.731,88	R\$ 10.997,03	R\$ 12.426,64
	VI	R\$ 9.042,90	R\$ 10.218,48	R\$ 11.546,89	R\$ 13.047,98



VII	R\$	9.495,04	R\$	11.394,06	R\$	13.672,86	R\$	16.407,45
VIII	R\$	9.969,79	R\$	11.963,76	R\$	14.356,51	R\$	17.227,81
IX	R\$	10.468,29	R\$	12.561,96	R\$	15.074,35	R\$	18.089,21
X	R\$	10.991,70	R\$	13.190,05	R\$	15.828,06	R\$	18.993,68
XI	R\$	11.541,29	R\$	13.849,54	R\$	16.619,46	R\$	19.943,35

SL
05
JBL.

ANEXO XVIII
Tabela de Subsídio - Agente da Infância e Juventude

		Classe			
		A	B	C	D
Nível	I	R\$ 3.937,54	R\$ 4.449,42	R\$ 5.027,85	R\$ 5.681,48
	II	R\$ 4.252,55	R\$ 4.805,37	R\$ 5.430,08	R\$ 6.135,98
	III	R\$ 4.592,76	R\$ 5.189,81	R\$ 5.864,49	R\$ 6.626,88
	IV	R\$ 4.960,17	R\$ 5.605,00	R\$ 6.333,65	R\$ 7.157,02
	V	R\$ 5.356,99	R\$ 6.053,39	R\$ 6.840,34	R\$ 7.729,58
	VI	R\$ 5.624,83	R\$ 6.356,07	R\$ 7.182,36	R\$ 8.116,06
	VII	R\$ 5.906,08	R\$ 7.087,29	R\$ 8.504,75	R\$ 10.205,71
	VIII	R\$ 6.201,39	R\$ 7.441,66	R\$ 8.930,00	R\$ 10.716,00
	IX	R\$ 6.511,46	R\$ 7.813,74	R\$ 9.376,49	R\$ 11.251,79
	X	R\$ 6.837,03	R\$ 8.204,43	R\$ 9.845,33	R\$ 11.814,38
	XI	R\$ 7.178,88	R\$ 8.614,65	R\$ 10.337,58	R\$ 12.405,10

ANEXO XIX
Tabela de Subsídio - Auxiliar Judiciário

		Classe		
		A	B	C
Nível	I	R\$ 2.812,53	R\$ 3.178,17	R\$ 3.591,32
	II	R\$ 3.037,54	R\$ 3.432,41	R\$ 3.878,63
	III	R\$ 3.280,54	R\$ 3.707,01	R\$ 4.188,92
	IV	R\$ 3.542,98	R\$ 4.003,56	R\$ 4.524,02
	V	R\$ 3.826,43	R\$ 4.323,86	R\$ 4.885,95
	VI	R\$ 4.017,74	R\$ 4.540,05	R\$ 5.130,26
	VII	R\$ 4.218,62	R\$ 5.062,36	R\$ 6.074,84
	VIII	R\$ 4.429,57	R\$ 5.315,48	R\$ 6.378,57
	IX	R\$ 4.651,03	R\$ 5.581,25	R\$ 6.697,49
	X	R\$ 4.883,59	R\$ 5.860,30	R\$ 7.032,37
	XI	R\$ 5.127,78	R\$ 6.153,33	R\$ 7.383,99

Art. 4º A alteração das tabelas de subsídios previstas no art. 3º desta Lei não implica reequadramento funcional de classe e nível.



Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria e suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





Protocolo de Assinatura(s)



O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:15810000-OAA7-0A58-B2B1-08DDECC45E16>

Código verificador - AD:15810000-OAA7-0A58-B2B1-08DDECC45E16



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA
Assinado em 05/09/2025 17:37:11

JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Deputados:

Encaminho à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, Projeto de Lei que *Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a alteração dos valores das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.*

O Projeto de Lei tem como finalidade a alteração dos valores das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

A Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, institui o sistema de cargos, carreiras e remuneração dos servidores do Poder Judiciário, estabelecendo as bases dos subsídios para cada categoria funcional, bem como os critérios para progressão na carreira.

As tabelas de subsídios dos servidores do Poder Judiciário devem receber aumento como forma de melhor retribuir pela contraprestação dos trabalhos desenvolvidos e preservar o poder de compra tendo em vista os sucessivos aumentos nos preços dos itens essenciais à subsistência.

Conforme se extrai do Estudo Orçamentário n. 47/2025-COPLAN (Conjunto), em anexo, a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal de Justiça e Coordenadoria Financeira atestaram a existência de recursos orçamentários e financeiros para a implementação das despesas.

De acordo com o estudo orçamentário e financeiro, foi aprovado o aumento no importe de 6,8% (seis vírgula oito por cento) a ser implementado de forma linear em todas as classes e níveis de servidores, como forma de promover o incremento no subsídio de forma igualitária.

Em face do exposto, submeto o Projeto de Lei à análise e aprovação dessa Augusta Casa Legislativa, requerendo, desde já, seja processado em regime de urgência ou, alternativamente, em regime de prioridade, nos termos do art. 284 do Regimento Interno da ALMT.

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Estudo Orçamentário n. 47/2025-COPLAN (Conjunta)
CIA n. 0012039-75.2025.8.11.0000

Ementa: propostas de alteração da Lei n.
8.814/2008 SDCR.

Excelentíssimo Desembargador Presidente:

Em cumprimento à r. decisão acostada ao andamento n. 46, que encaminha os autos a esta Coordenadoria de Planejamento para as informações necessárias, em conjunto com a Coordenadoria Financeira, passamos a nos manifestar:

Tratam-se de proposta de alteração da Lei n. 8.814/2008, que trata do Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário.

A proposição foi apresentada ao Tribunal Pleno e aprovada por unanimidade, conforme consta no andamento n. 42, sendo concedido o aumento linear de **6,8% (seis vírgula oito por cento)** em todas as classes e níveis das tabelas de cargo de provimento efetivo do SDCR, restando, no ponto, congelada a VPNI.

O anteprojeto de lei, juntado ao andamento n. 45, traz em seu art. 2º:

“Art. 2º Fica alterado o §4º e acrescentado o §6º ao art. 40 da Lei Ordinária nº 8.814, de 15 de janeiro 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40. (...)

§ 4º O servidor cujo subsídio ultrapassar o maior subsídio da tabela de sua carreira será enquadrado na última classe e nível desta, devendo o valor excedente ser pago como Vantagem Pessoal Nominalmente





ESTADO DE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

Identificada - VPNI, que se mantém inalterada por aumento remuneratório (NR)

(...)

§6º O enquadramento previsto no §4º deste artigo deve ser feito com base na remuneração do servidor estabelecida nas tabelas descritas da Lei n. 12.793, de 22 de janeiro de 2025.”

Merece registro que o pleito, priorizado pela alta administração, se trata de demanda com despesas continuadas e uma vez implementada terá desdobramentos em anos futuros, com a projeção de crescimento contínuo.

Para iniciar os apontamentos deste Estudo Orçamentário, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira passam a analisar em conjunto, os dispêndios necessários para o custeio desta demanda nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, em especial o artigo 16, que exige a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para a assunção de novas despesas no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

I – Do custo com os Servidores Ativos

A priori, insta informar que encontra-se acostado ao andamento n. 1 movimento n. 59, o Estudo Orçamentário n. 19/2025-COPLAN datado de 28/03/2025, no qual foram apresentados os impactos das despesas com servidores ativos e inativos do estudo de implementação do aumento de 1% na Progressão Vertical por nível das tabelas de subsídios dos servidores efetivos do PJMT.

Foi solicitado pela Presidência a elaboração de um estudo orçamentário com a aplicação de aumento linear em todas as classes e níveis, respeitado o limite de R\$42.005.899,30 (quarenta e dois milhões e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos) já provisionado para o aumento das tabelas do SDCR no exercício de 2025.

Neste sentido, partindo-se do valor provisionado de R\$ 42.005.899,30 como base de cálculo, e seguindo as mesmas premissas utilizadas no estudo anterior, distribuindo-se essa quantia entre todas tabelas de subsídio das carreiras efetivas linearmente, em todas as classes e níveis, chegou-se ao percentual de 6,8% para a concessão de aumento almejado. Na simulação foram estimadas as Progressões Vertical e Horizontal de todos os servidores que possuem os requisitos a progredir.

II – Do impacto total da demanda

Com relação ao dispêndio total do custo com os SERVIDORES ATIVOS, o impacto orçamentário foi estimado para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos valores de R\$42.005.899,30 (quarenta e dois milhões cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e trinta centavos), R\$44.636.664,69 (quarenta e quatro milhões seiscentos e trinta e seis mil seiscentos e sessenta e quatro reais e sessenta e nove centavos) e R\$46.986.299,85 (quarenta e seis milhões novecentos e oitenta e seis mil duzentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos).





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



Fonte / Tipo Despesa	Item	Projeções		
		Valor Anual 2025 (12 meses)	Valor Anual 2026	Valor Anual 2027
Pessoal (Fonte 1.500.0000/1.759.0000)	Servidores Ativos	\$ 39.215.724,81	\$ 41.125.530,61	\$ 43.177.694,59
	Novas Progressões Funcionais	\$ 2.790.174,49	\$ 3.511.134,08	\$ 3.808.605,26
Total - Pessoal		\$ 42.005.899,30	\$ 44.636.664,69	\$ 46.986.299,85

No que se refere ao dispêndio total do custo com os SERVIDORES INATIVOS, o impacto orçamentário foi estimado para os anos de 2025, 2026 e 2027, nos valores de R\$15.460.041,79 (quinze milhões quatrocentos e sessenta mil e quarenta e um reais e setenta e nove centavos), R\$16.212.945,83 (dezesseis milhões duzentos e doze mil novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e três centavos) e R\$17.021.971,82 (dezessete milhões vinte e um mil novecentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos). Ressalta-se que as despesas com aposentadorias e pensões são custeadas pela receita das contribuições previdenciárias dos servidores e magistrados acrescido da cota parte patronal.

Insta salientar, que nos cálculos referente às despesas de servidores foram previstos os reajustes inflacionários de recomposição salarial de **4,87%** e **4,99%** para os anos de **2026 e 2027**, respectivamente, conforme os indicadores macroeconômicos do INPC.

III – Da execução das despesas

No que se refere às despesas de Pessoal dos Servidores Ativos, estas serão executadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no PAOE 2008 – Remuneração de Pessoal Ativo do Estado e Encargos Sociais, na Medida – Arcar com pagamento de servidores ativos, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.500.0000 - Recursos do Tesouro Estadual, no elemento de despesa 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e 3.1.91.13.00 - Obrigações Patronais.

No tocante às despesas de Pessoal dos Servidores Inativos e Pensionistas, estas serão alocadas na UO 03.101 – Tribunal de Justiça, no PAOE 8001 – Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis, na Medida – Pagamento de servidores inativos e pensionistas, UG 0005 – Servidores do 1º Grau / UG 0011 – Servidores do 1º Grau Plano Previdenciário / UG 0006 – Servidores do 2º Grau / UG 0012 – Servidores do 2º Grau Plano Previdenciário, Fonte 1.801.1131 - Recurso Seguridade Social (Plano Financeiro) e/ou 1.800.2131 - Recurso Seguridade Social (Plano Previdenciário), no elemento de despesa 3.1.90.01.3.1 Aposentadorias e Reformas e 3.1.90.03.3.1 Pensões.

Quanto à disponibilidade orçamentária, faz necessário primeiramente apresentar o contexto legal que norteia o gasto público do Poder Judiciário.

IV – Dos recursos orçamentários

Prefacialmente, destacamos que o indicador do Poder Judiciário de MT constante do Relatório Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre de 2025 correspondeu ao importe de





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

3,52%, publicado no D.O. n. 28.995 em 23/05/2025 (pág.96), permanecendo abaixo do limite prudencial fixado pela LRF para despesas com Pessoal, conforme quadro abaixo:

23 de maio de 2025

Diário Oficial

Nº 28.995

Página 96

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

GRANDE TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

RELACIONO DA MANTENÇÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA CONFERENCIAL

COMPONENTES FISCAL E DE RECEITAS DO JUDICIÁRIO

EXERCÍCIO ANO 2024 - 2025 - 2026 - 2027 - 2028 - 2029 - 2030 - 2031 - 2032 - 2033 - 2034 - 2035 - 2036 - 2037 - 2038 - 2039 - 2040 - 2041 - 2042 - 2043 - 2044 - 2045 - 2046 - 2047 - 2048 - 2049 - 2050 - 2051 - 2052 - 2053 - 2054 - 2055 - 2056 - 2057 - 2058 - 2059 - 2060 - 2061 - 2062 - 2063 - 2064 - 2065 - 2066 - 2067 - 2068 - 2069 - 2070 - 2071 - 2072 - 2073 - 2074 - 2075 - 2076 - 2077 - 2078 - 2079 - 2080 - 2081 - 2082 - 2083 - 2084 - 2085 - 2086 - 2087 - 2088 - 2089 - 2090 - 2091 - 2092 - 2093 - 2094 - 2095 - 2096 - 2097 - 2098 - 2099 - 2100 - 2101 - 2102 - 2103 - 2104 - 2105 - 2106 - 2107 - 2108 - 2109 - 2110 - 2111 - 2112 - 2113 - 2114 - 2115 - 2116 - 2117 - 2118 - 2119 - 2120 - 2121 - 2122 - 2123 - 2124 - 2125 - 2126 - 2127 - 2128 - 2129 - 2130 - 2131 - 2132 - 2133 - 2134 - 2135 - 2136 - 2137 - 2138 - 2139 - 2140 - 2141 - 2142 - 2143 - 2144 - 2145 - 2146 - 2147 - 2148 - 2149 - 2150 - 2151 - 2152 - 2153 - 2154 - 2155 - 2156 - 2157 - 2158 - 2159 - 2160 - 2161 - 2162 - 2163 - 2164 - 2165 - 2166 - 2167 - 2168 - 2169 - 2170 - 2171 - 2172 - 2173 - 2174 - 2175 - 2176 - 2177 - 2178 - 2179 - 2180 - 2181 - 2182 - 2183 - 2184 - 2185 - 2186 - 2187 - 2188 - 2189 - 2190 - 2191 - 2192 - 2193 - 2194 - 2195 - 2196 - 2197 - 2198 - 2199 - 2200 - 2201 - 2202 - 2203 - 2204 - 2205 - 2206 - 2207 - 2208 - 2209 - 2210 - 2211 - 2212 - 2213 - 2214 - 2215 - 2216 - 2217 - 2218 - 2219 - 2220 - 2221 - 2222 - 2223 - 2224 - 2225 - 2226 - 2227 - 2228 - 2229 - 2230 - 2231 - 2232 - 2233 - 2234 - 2235 - 2236 - 2237 - 2238 - 2239 - 2240 - 2241 - 2242 - 2243 - 2244 - 2245 - 2246 - 2247 - 2248 - 2249 - 2250 - 2251 - 2252 - 2253 - 2254 - 2255 - 2256 - 2257 - 2258 - 2259 - 2260 - 2261 - 2262 - 2263 - 2264 - 2265 - 2266 - 2267 - 2268 - 2269 - 2270 - 2271 - 2272 - 2273 - 2274 - 2275 - 2276 - 2277 - 2278 - 2279 - 2280 - 2281 - 2282 - 2283 - 2284 - 2285 - 2286 - 2287 - 2288 - 2289 - 2290 - 2291 - 2292 - 2293 - 2294 - 2295 - 2296 - 2297 - 2298 - 2299 - 2300 - 2301 - 2302 - 2303 - 2304 - 2305 - 2306 - 2307 - 2308 - 2309 - 2310 - 2311 - 2312 - 2313 - 2314 - 2315 - 2316 - 2317 - 2318 - 2319 - 2320 - 2321 - 2322 - 2323 - 2324 - 2325 - 2326 - 2327 - 2328 - 2329 - 2330 - 2331 - 2332 - 2333 - 2334 - 2335 - 2336 - 2337 - 2338 - 2339 - 2340 - 2341 - 2342 - 2343 - 2344 - 2345 - 2346 - 2347 - 2348 - 2349 - 2350 - 2351 - 2352 - 2353 - 2354 - 2355 - 2356 - 2357 - 2358 - 2359 - 2360 - 2361 - 2362 - 2363 - 2364 - 2365 - 2366 - 2367 - 2368 - 2369 - 2370 - 2371 - 2372 - 2373 - 2374 - 2375 - 2376 - 2377 - 2378 - 2379 - 2380 - 2381 - 2382 - 2383 - 2384 - 2385 - 2386 - 2387 - 2388 - 2389 - 2390 - 2391 - 2392 - 2393 - 2394 - 2395 - 2396 - 2397 - 2398 - 2399 - 2400 - 2401 - 2402 - 2403 - 2404 - 2405 - 2406 - 2407 - 2408 - 2409 - 2410 - 2411 - 2412 - 2413 - 2414 - 2415 - 2416 - 2417 - 2418 - 2419 - 2420 - 2421 - 2422 - 2423 - 2424 - 2425 - 2426 - 2427 - 2428 - 2429 - 2430 - 2431 - 2432 - 2433 - 2434 - 2435 - 2436 - 2437 - 2438 - 2439 - 2440 - 2441 - 2442 - 2443 - 2444 - 2445 - 2446 - 2447 - 2448 - 2449 - 2450 - 2451 - 2452 - 2453 - 2454 - 2455 - 2456 - 2457 - 2458 - 2459 - 2460 - 2461 - 2462 - 2463 - 2464 - 2465 - 2466 - 2467 - 2468 - 2469 - 2470 - 2471 - 2472 - 2473 - 2474 - 2475 - 2476 - 2477 - 2478 - 2479 - 2480 - 2481 - 2482 - 2483 - 2484 - 2485 - 2486 - 2487 - 2488 - 2489 - 2490 - 2491 - 2492 - 2493 - 2494 - 2495 - 2496 - 2497 - 2498 - 2499 - 2500 - 2501 - 2502 - 2503 - 2504 - 2505 - 2506 - 2507 - 2508 - 2509 - 2510 - 2511 - 2512 - 2513 - 2514 - 2515 - 2516 - 2517 - 2518 - 2519 - 2520 - 2521 - 2522 - 2523 - 2524 - 2525 - 2526 - 2527 - 2528 - 2529 - 2530 - 2531 - 2532 - 2533 - 2534 - 2535 - 2536 - 2537 - 2538 - 2539 - 2540 - 2541 - 2542 - 2543 - 2544 - 2545 - 2546 - 2547 - 2548 - 2549 - 2550 - 2551 - 2552 - 2553 - 2554 - 2555 - 2556 - 2557 - 2558 - 2559 - 2560 - 2561 - 2562 - 2563 - 2564 - 2565 - 2566 - 2567 - 2568 - 2569 - 2570 - 2571 - 2572 - 2573 - 2574 - 2575 - 2576 - 2577 - 2578 - 2579 - 2580 - 2581 - 2582 - 2583 - 2584 - 2585 - 2586 - 2587 - 2588 - 2589 - 2590 - 2591 - 2592 - 2593 - 2594 - 2595 - 2596 - 2597 - 2598 - 2599 - 2600 - 2601 - 2602 - 2603 - 2604 - 2605 - 2606 - 2607 - 2608 - 2609 - 2610 - 2611 - 2612 - 2613 - 2614 - 2615 - 2616 - 2617 - 2618 - 2619 - 2620 - 2621 - 2622 - 2623 - 2624 - 2625 - 2626 - 2627 - 2628 - 2629 - 2630 - 2631 - 2632 - 2633 - 2634 - 2635 - 2636 - 2637 - 2638 - 2639 - 2640 - 2641 - 2642 - 2643 - 2644 - 2645 - 2646 - 2647 - 2648 - 2649 - 2650 - 2651 - 2652 - 2653 - 2654 - 2655 - 2656 - 2657 - 2658 - 2659 - 2660 - 2661 - 2662 - 2663 - 2664 - 2665 - 2666 - 2667 - 2668 - 2669 - 2670 - 2671 - 2672 - 2673 - 2674 - 2675 - 2676 - 2677 - 2678 - 2679 - 2680 - 2681 - 2682 - 2683 - 2684 - 2685 - 2686 - 2687 - 2688 - 2689 - 2690 - 2691 - 2692 - 2693 - 2694 - 2695 - 2696 - 2697 - 2698 - 2699 - 2700 - 2701 - 2702 - 2703 - 2704 - 2705 - 2706 - 2707 - 2708 - 2709 - 2710 - 2711 - 2712 - 2713 - 2714 - 2715 - 2716 - 2717 - 2718 - 2719 - 2720 - 2721 - 2722 - 2723 - 2724 - 2725 - 2726 - 2727 - 2728 - 2729 - 2730 - 2731 - 2732 - 2733 - 2734 - 2735 - 2736 - 2737 - 2738 - 2739 - 2740 - 2741 - 2742 - 2743 - 2744 - 2745 - 2746 - 2747 - 2748 - 2749 - 2750 - 2751 - 2752 - 2753 - 2754 - 2755 - 2756 - 2757 - 2758 - 2759 - 2760 - 2761 - 2762 - 2763 - 2764 - 2765 - 2766 - 2767 - 2768 - 2769 - 2770 - 2771 - 2772 - 2773 - 2774 - 2775 - 2776 - 2777 - 2778 - 2779 - 2780 - 2781 - 2782 - 2783 - 2784 - 2785 - 2786 - 2787 - 2788 - 2789 - 2790 - 2791 - 2792 - 2793 - 2794 - 2795 - 2796 - 2797 - 2798 - 2799 - 2800 - 2801 - 2802 - 2803 - 2804 - 2805 - 2806 - 2807 - 2808 - 2809 - 2810 - 2811 - 2812 - 2813 - 2814 - 2815 - 2816 - 2817 - 2818 - 2819 - 2820 - 2821 - 2822 - 2823 - 2824 - 2825 - 2826 - 2827 - 2828 - 2829 - 2830 - 2831 - 2832 - 2833 - 2834 - 2835 - 2836 - 2837 - 2838 - 2839 - 2840 - 2841 - 2842 - 2843 - 2844 - 2845 - 2846 - 2847 - 2848 - 2849 - 2850 - 2851 - 2852 - 2853 - 2854 - 2855 - 2856 - 2857 - 2858 - 2859 - 2860 - 2861 - 2862 - 2863 - 2864 - 2865 - 2866 - 2867 - 2868 - 2869 - 2870 - 2871 - 2872 - 2873 - 2874 - 2875 - 2876 - 2877 - 2878 - 2879 - 2880 - 2881 - 2882 - 2883 - 2884 - 2885 - 2886 - 2887 - 2888 - 2889 - 2890 - 2891 - 2892 - 2893 - 2894 - 2895 - 2896 - 2897 - 2898 - 2899 - 2900 - 2901 - 2902 - 2903 - 2904 - 2905 - 2906 - 2907 - 2908 - 2909 - 2910 - 2911 - 2912 - 2913 - 2914 - 2915 - 2916 - 2917 - 2918 - 2919 - 2920 - 2921 - 2922 - 2923 - 2924 - 2925 - 2926 - 2927 - 2928 - 2929 - 2930 - 2931 - 2932 - 2933 - 2934 - 2935 - 2936 - 2937 - 2938 - 2939 - 2940 - 2941 - 2942 - 2943 - 2944 - 2945 - 2946 - 2947 - 2948 - 2949 - 2950 - 2951 - 2952 - 2953 - 2954 - 2955 - 2956 - 2957 - 2958 - 2959 - 2960 - 2961 - 2962 - 2963 - 2964 - 2965 - 2966 - 2967 - 2968 - 2969 - 2970 - 2971 - 2972 - 2973 - 2974 - 2975 - 2976 - 2977 - 2978 - 2979 - 2980 - 2981 - 2982 - 2983 - 2984 - 2985 - 2986 - 2987 - 2988 - 2989 - 2990 - 2991 - 2992 - 2993 - 2994 - 2995 - 2996 - 2997 - 2998 - 2999 - 3000 - 3001 - 3002 - 3003 - 3004 - 3005 - 3006 - 3007 - 3008 - 3009 - 3010 - 3011 - 3012 - 3013 - 3014 - 3015 - 3016 - 3017 - 3018 - 3019 - 3020 - 3021 - 3022 - 3023 - 3024 - 3025 - 3026 - 3027 - 3028 - 3029 - 3030 - 3031 - 3032 - 3033 - 3034 - 3035 - 3036 - 3037 - 3038 - 3039 - 3040 - 3041 - 3042 - 3043 - 3044 - 3045 - 3046 - 3047 - 3048 - 3049 - 3050 - 3051 - 3052 - 3053 - 3054 - 3055 - 3056 - 3057 - 3058 - 3059 - 3060 - 3061 - 3062 - 3063 - 3064 - 3065 - 3066 - 3067 - 3068 - 3069 - 3070 - 3071 - 3072 - 3073 - 3074 - 3075 - 3076 - 3077 - 3078 - 3079 - 3080 - 3081 - 3082 - 3083 - 3084 - 3085 - 3086 - 3087 - 3088 - 3089 - 3090 - 3091 - 3092 - 3093 - 3094 - 3095 - 3096 - 3097 - 3098 - 3099 - 3100 - 3101 - 3102 - 3103 - 3104 - 3105 - 3106 - 3107 - 3108 - 3109 - 3110 - 3111 - 3112 - 3113 - 3114 - 3115 - 3116 - 3117 - 3118 - 3119 - 3120 - 3121 - 3122 - 3123 - 3124 - 3125 - 3126 - 3127 - 3128 - 3129 - 3130 - 3131 - 3132 - 3133 - 3134 - 3135 - 3136 - 3137 - 3138 - 3139 - 3140 - 3141 - 3142 - 3143 - 3144 - 3145 - 3146 - 3147 - 3148 - 3149 - 3150 - 3151 - 3152 - 3153 - 3154 - 3155 - 3156 - 3157 - 3158 - 3159 - 3160 - 3161 - 3162 - 3163 - 3164 - 3165 - 3166 - 3167 - 3168 - 3169 - 3170 - 3171 - 3172 - 3173 - 3174 - 3175 - 3176 - 3177 - 3178 - 3179 - 3180 - 3181 - 3182 - 3183 - 3184 - 3185 - 3186 - 3187 - 3188 - 3189 - 3190 - 3191 - 3192 - 3193 - 3194 - 3195 - 3196 - 3197 - 3198 - 3199 - 3200 - 3201 - 3202 - 3203 - 3204 - 3205 - 3206 - 3207 - 3208 - 3209 - 3210 - 3211 - 3212 - 3213 - 3214 - 3215 - 3216 - 3217 - 3218 - 3219 - 3220 - 3221 - 3222 - 3223 - 3224 - 3225 - 3226 - 3227 - 3228 - 3229 - 3230 - 3231 - 3232 - 3233 - 3234 - 3235 - 3236 - 3237 - 3238 - 3239 - 3240 - 3241 - 3242 - 3243 - 3244 - 3245 - 3246 - 3247 - 3248 - 3249 - 3250 - 3251 - 3252 - 3253 - 3254 - 3255 - 3256 - 3257 - 3258 - 3259 - 3260 - 3261 - 3262 - 3263 - 3264 - 3265 - 3266 - 3267 - 3268 - 3269 - 3270 - 3271 - 3272 - 3273 - 3274 - 3275 - 3276 - 3277 - 3278 - 3279 - 3280 - 3281 - 3282 - 3283 - 3284 - 3285 - 3286 - 3287 - 3288 - 3289 - 3290 - 3291 - 3292 - 3293 - 3294 - 3295 - 3296 - 3297 - 3298 - 3299 - 3300 - 3301 - 3302 - 3303 - 3304 - 3305 - 3306 - 3307 - 3308 - 3309 - 3310 - 3311 - 3312 - 3313 - 3314 - 3315 - 3316 - 3317 - 3318 - 3319 - 3320 - 3321 - 3322 - 3323 - 3324 - 3325 - 3326 - 3327 - 3328 - 3329 - 3330 - 3331 - 3332 - 3333 - 3334 - 3335 - 3336 - 3337 - 3338 - 3339 - 3340 - 3341 - 3342 - 3343 - 3344 - 3345 - 3346 - 3347 - 3348 - 3349 - 3350 - 3351 - 3352 - 3353 - 3354 - 3355 - 3356 - 3357 - 3358 - 3359 - 3360 - 3361 - 3362 - 3363 - 3364 - 3365 - 3366 - 3367 - 3368 - 3369 - 3370 - 3371 - 3372 - 3373 - 3374 - 3375 - 3376 - 3377 - 3378 - 3379 - 3380 - 3381 - 3382 - 3383 - 3384 - 3385 - 3386 - 3387 - 3388 - 3389 - 3390 - 3391 - 3392 - 3393 - 3394 - 3395 - 3396 - 3397 - 3398 - 3399 - 3400 - 3401 - 3402 - 3403 - 3404 - 3405 - 3406 - 3407 - 3408 - 3409 - 3410 - 3411 - 3412 - 3413 - 3414 - 3415 - 3416 - 3417 - 3418 - 3419 - 3420 - 3421 - 3422 - 3423 - 3424 - 3425 - 3426 - 3427 - 3428 - 3429 - 3430 - 3431 - 3432 - 3433 - 3434 - 3435 - 3436 - 3437 - 3438 - 3439 - 3440 - 3441 - 3442 - 3443 - 3444 - 3445 - 3446 - 3447 - 3448 - 3449 - 3450 - 3451 - 3452 - 3453 - 3454 - 3455 - 3456 - 3457 - 3458 - 3459 - 3460 - 3461 - 3462 - 3463 - 3464 - 3465 - 3466 - 3467 - 3468 - 3469 - 3470 - 3471 - 3472 - 3473 - 3474 - 3475 - 3476 - 3477 - 3478 - 3479 - 3480 - 3481 - 3482 - 3483 - 3484 - 3485 - 3486 - 3487 - 3488 - 3489 - 3490 - 3491 - 3492 - 3493 - 3494 - 3495 - 3496 - 3497 - 3498 - 3499 - 3500 - 3501 - 3502 - 3503 - 3504 - 3505 - 3506 - 3507 - 3508 - 3509 - 3510 - 3511 - 3512 - 3513 - 3514 - 3515 - 3516 - 3517 - 3518 - 3519 - 3520 - 3521 - 3522 - 3523 - 3524 - 3525 - 3526 - 3527 - 3528 - 3529 - 3530 - 3531 - 3532 - 3533 - 3534 - 3535 - 3536 - 3537 - 3538 - 3539 - 3540 - 3541 - 3542 - 3543 - 3544 - 3545 - 3546 - 3547 - 3548 - 3549 - 3550 - 3551 - 3552 - 3553 - 3554 - 3555 - 3556 - 3557 - 3558 - 3559 - 3560 - 3561 - 3562 - 3563 - 3564 - 3565 - 3566 - 3567 - 3568 - 3569 - 3570 - 3571 - 3572 - 3573 - 3574 - 3575 - 3576 - 3577 - 3578 - 3579 - 3580 - 3581 - 3582 - 3583 - 3584 - 3585 - 3586 - 3587 - 3588 - 3589 - 3590 - 3591 - 3592 - 3593 - 3594 - 3595 - 3596 - 3597 - 3598 - 3599 - 3600 - 3601 - 3602 - 3603 - 3604 - 3605 - 3606 - 3607 - 3608 - 3609 - 3610 - 3611 - 3612 - 3613 - 3614 - 3615 - 3616 - 3617 - 3618 - 3619 - 3620 - 3621 - 3622 - 3623 - 3624 - 3625 - 3626 - 3627 - 3628 - 3629 - 3630 - 3631 - 3632 - 3633 - 3634 - 3635 - 3636 - 3637 - 3638 - 3639 - 3640 - 3641 - 3642 - 3643 - 3644 - 3645 - 3646 - 3647 - 3648 - 3649 - 3650 - 3651 - 3652 - 3653 - 3654 - 3655 - 3656 - 3657 - 3658 - 3659 - 3660 - 3661 - 3662 - 3663 - 3664 - 3665 - 3666 - 3667 - 3668 - 3669 - 3670 - 3671 - 3672 - 3673 - 3674 - 3675 - 3676 - 3677 - 3678 - 3679 - 3680 - 3681 - 3682 - 3683 - 3684 - 3685 - 3686 - 3687 - 3688 - 3689 - 3690 - 3691 - 3692 - 3693 - 3694 - 3695 - 3696 - 3697 - 3698 - 3699 - 3700 - 3701 - 3702 - 3703 - 3704 - 3705 - 3706 - 3707 - 3708 - 3709 - 3710 - 3711 - 3712 - 3713 - 3714 - 3715 - 3716 - 3717 - 3718 - 3719 - 3720 - 3721 - 3722 - 3723 - 3724 - 3725 - 3726 - 3727 - 3728 - 3729 - 3730 - 3731 - 3732 - 3733 - 3734 - 3735 - 3736 - 3737 - 3738 - 3739 - 3740 - 3741 - 3742 - 3743 - 3744 - 3745 - 3746 - 3747 - 3748 - 3749 - 3750 - 3751 - 3752 - 3753 - 3754 - 3755 - 3756 - 3757 - 3758 - 3759 - 3760 - 3761 - 3762 - 3763 - 3764 - 3765 - 3766 - 3767 - 3768 - 3769 - 3770 - 3771 - 3772 - 3773 - 3774 - 3775 - 3776 - 3777 - 3778 - 3779 - 3780 - 3781 - 3782 - 3783 - 3784 - 3785 - 3786 - 3787 - 3788 - 3789 - 3790 - 3791 - 3792 - 3793 - 3794 - 3795 - 3796 - 3797 - 3798 - 3799 - 3800 - 3801 - 3802 - 3803 - 3804 - 3805 - 3806 - 3807 - 3808 - 3809 - 3810 - 3811 - 3812 - 3813 - 3814 - 3815 - 3816 - 3817 - 3818 - 3819 - 3820 - 3821 - 3822 - 3823 - 3824 - 3825 - 3826 - 3827 - 3828 - 3829 - 3830 - 3831 - 3832 - 3833 - 3834 - 3835 - 3836 - 3837 - 3838 - 3839 - 3840 - 3841 - 3842 - 3843 - 3844 - 3845 - 3846 - 3847 - 3848 - 3849 - 3850 - 3851 - 3852 - 3853 - 3854 - 3855 - 3856 - 3857 - 3858 - 3859 - 3860 - 3861 - 3862 - 3863 - 3864 - 3865 - 3866 - 3867 - 3868 - 3869 - 3870 - 3871 - 3872 - 3873 - 3874 - 3875 - 3876 - 3877 - 3878 - 3879 - 3880 - 3881 - 3882 - 3883 - 3884 - 3885 - 3886 - 3887 - 3888 - 3889 - 3890 - 3891 - 3892 - 3893 - 3894 - 3895 - 3896 - 3897 - 3898 - 3899 - 3900 - 3901 - 3902 - 3903 - 3904 - 3905 - 3906 - 3907 - 3908 - 3909 - 3910 - 3911 - 3912 - 3913 - 3914 - 3915 - 3916 - 3917 - 3918 - 3919 - 3920 - 3921 - 3922 - 3923 - 3924 - 3925 - 3926 - 3927 - 3928 - 3929 - 3930 - 3931 - 3932 - 3933 - 3934 - 3935 - 3936 - 3937 - 3938 - 3939 - 3940 - 3941 - 3942 - 3943 - 3944 - 3945 - 3946 - 3947 - 3948 - 3949 - 3950 - 3951 - 3952 - 3953 - 3954 - 3955 - 3956 - 3957 - 3958 - 3959 - 3960 - 3961 - 3962 - 3963 - 3964 - 3965 - 3966 - 3967 - 3968 - 3969 - 3970 - 3971 - 3972 - 3973 - 3974 - 3975 - 3976 - 3977 - 3978 - 3979 - 3980 - 3981 - 3982 - 3983 - 3984 - 3985 - 3986 - 3987 - 3988 - 3989 - 3990 - 3991 - 3992 - 3993 - 3994 - 3995 - 3996 - 3997 - 3998 - 3999 - 4000 - 4001 - 4002 - 4003 - 4004 - 4005 - 4006 - 4007 - 4008 - 4009 - 4010 - 4011 - 4012 - 4013 - 4014 - 4015 - 4016 - 4017 - 4018 - 4019 - 4020 - 4021 - 4022 - 4023 - 4024 - 4025 - 4026 - 4027 - 4028 - 4029 - 4030 - 4031 - 4032 - 4033 - 4034 - 4035 - 4036 - 4037 - 4038 - 4039 - 4040 - 4041 - 4042 - 4043 - 4044 - 4045 - 4046 - 4047 - 4048 - 4049 - 4050 - 4051 - 4052 - 4053 - 4054 -

Segundo a Lei n. 12.784 (LOA 2025) publicada no Diário Oficial n. 28.910 de 16/01/2025, o Poder Executivo disponibilizou o orçamento para o exercício de 2025 ao Poder Judiciário no montante de R\$2.990.448.686,00 (dois bilhões novecentos e noventa milhões quatrocentos e quarenta e oito mil seiscentos e oitenta e seis reais). Desse montante, a importância de R\$752.785.200,00 (setecentos e cinquenta e dois milhões setecentos e oitenta e cinco mil e duzentos reais) está na Unidade Orçamentária 03.601 - Fundo de Apoio ao Judiciário e a quantia de R\$2.237.663.486,00 (dois bilhões duzentos e trinta e sete milhões seiscentos e sessenta e três mil quatrocentos e oitenta e seis reais) está na Unidade Orçamentária 03.101- Tribunal de Justiça.

O valor disponibilizado na Fonte 1.500.0000 (Recursos do Tesouro Estadual) a título de duodécimo do Poder Judiciário é de **R\$1.824.083.116,00 (um bilhão oitocentos e vinte e quatro milhões oitenta e três mil cento e dezesseis reais)**.

Merece registro que o Plano de Trabalho Anual - PTA 2025 do Poder Judiciário foi aprovado, por unanimidade, em Sessão Administrativa realizada no dia 12/09/2024 pelo Tribunal Pleno, conforme consta no v. Acórdão proferido nos autos de DIVERSOS 1/2024 (CIA n. 0024736- 65.2024.8.11.0000) e foi elaborado em observância aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), aos princípios que orientam o administrador público, em especial, o primado do equilíbrio orçamentário, atendendo-se, ainda, aos preceitos da Emenda Constitucional n. 109/2021.

Salientamos que a LRF exige que para a assunção de novas despesas, em especial aquelas com pessoal, haja além da previsão orçamentária, também, a disponibilidade financeira no exercício em que se dará a despesa e nos dois subsequentes. Desse modo, para a





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



devida observância do preceito legal é necessário que o acréscimo dos gastos se enquadre na previsão financeira do Poder, ou seja, deve haver o equilíbrio entre a criação da nova despesa e o ingresso dos recursos para fazer frente.

Em suma, este é o cenário a ser trabalhado para a projeção com novas demandas, cujo custeio deve encaixar no valor do duodécimo disponibilizado a este e. Tribunal de Justiça.

V – Da Emenda Constituição n. 109/2021

A Emenda Constitucional n. 109/2021 trouxe uma série de disposições relevantes, como a possibilidade de decretação do estado de calamidade pública de âmbito nacional e seu regime jurídico; o aumento do rol de reserva de lei complementar do art. 163; a alteração do conteúdo da LDO; a previsão de nova vedação no art. 167; a possibilidade de aplicação do mecanismo de ajuste fiscal e a inclusão de aposentados pensionistas no cálculo de gasto com pessoal, dentre outras.

Em seu artigo 167-A destaca que apurado no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação previsto na LC 173/2020. Portanto, as vedações incluídas na LRF estão agora expressas na Constituição Federal. Esse mesmo entendimento é reforçado no artigo 109 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias-ADCT da CF, sendo:

"Art. 109. Se verificado, na aprovação da lei orçamentária, que, no âmbito das despesas sujeitas aos limites do art. 107 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a proporção da despesa obrigatória primária em relação à despesa primária total foi superior a 95% (noventa e cinco por cento), aplicam-se ao respectivo Poder ou órgão, até o final do exercício a que se refere a lei orçamentária, sem prejuízo de outras medidas, as seguintes vedações: ..."

Outro artigo que destacamos é o artigo 168 § 2º que traz no texto de forma expressa que o saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput (dotações orçamentárias aos poderes) deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte.

"Art. 168. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º É vedada a transferência a fundos de recursos financeiros oriundos de repasses duodecimais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO

§ 2º O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo, ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021)"

Diante deste cenário que se descortina, com maior exigência no acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos órgãos públicos reforça a necessidade de melhor alinhamento do Poder Executivo, com demais poderes/órgãos na definição do orçamento inicial autorizado em lei, bem como um rigoroso monitoramento no acompanhamento da execução orçamentária e financeira entre os envolvidos.

Cabe destacar que a despesa em comento, como as demais despesas com pessoal (ativo e inativo) e custeio impactam no limite de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a apuração da diferença entre despesas correntes e receitas correntes fixado pelo artigo 167-A da Constituição Federal, que tem o objetivo de vedar o incremento de novas despesas aos entes públicos que estiverem com a saúde financeira comprometida.

Neste sentido, insta informar que a Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso publica bimestralmente o Boletim Orçamentário, em conformidade com a Lei de Diretriz Orçamentária (LDO), com o intuito de aumentar a transparência fiscal, avaliar o desempenho das receitas e despesas públicas e promover debates sobre as finanças públicas. Este relatório apresenta informações e análises relevantes sobre a situação econômica e fiscal dos Poderes e Órgãos do Estado de Mato Grosso.

Merece registro que no Boletim Orçamentário do 2º Bimestre - 2025 disponível no site da SEFAZ/MT, o Poder Judiciário alcançou o percentual de **88,41%** na relação entre a despesa corrente e a receita corrente, ultrapassando o limite de alerta em 3,41% conforme o quadro abaixo:

sefaz.mt.gov.br

Indicadores e Avaliação de Impacto

Tabela 15. Limite Individualizado – Relação entre Despesa Corrente X Receita Corrente (EC nº. 109/2021).

Poderes	Receitas Correntes	Despesas Correntes ¹	Limite Alcançado	Limite de Alerta	Limite Máximo
Poder Executivo	32.843.741.400,69	25.538.599.976,36	77,76%		
Poder Legislativo	983.720.004,62	982.023.607,61	99,83%		
Poder Judiciário	3.225.392.832,63	2.851.595.923,14	88,41%		
Ministério Público	1.048.909.070,41	979.082.161,86	92,77%	85%	95%
Tribunal de Contas do estado	934.650.858,95	889.033.727,81	95,12%		
Defensoria	416.530.140,73	356.438.955,28	85,57%		
Estado	39.452.944.308,03	31.590.774.352,06	80,07%		

Fonte: SIG/MT. Nota 1: Despesa Corrente no conceito liquidado.

Emenda Constitucional nº 109/2021 estabelece limites bimestrais de gastos para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, fixando em 85% o nível de alerta e em 95% o teto máximo permitido. Caso esses limites sejam ultrapassados, torna-se obrigatória a adoção de medidas para restabelecer o equilíbrio fiscal.

No período analisado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública ultrapassaram o limite de alerta em 3,41%, 7,77% e 0,57%, respectivamente. Já o Poder Legislativo e o Tribunal de Contas do Estado excederam o limite máximo permitido em 4,83% e 0,12%. Esses resultados evidenciam a necessidade urgente de implementação de ações corretivas para garantir o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal.

¹ A Emenda Constitucional nº 109/2021 altera o artigo 167-A, que determina ações de ajuste fiscal quando Estados, o Distrito Federal ou Municípios ultrapassarem os limites de gastos com despesas obrigatórias. As atingi 85% do limite.

² O art. 167-A dispõe sobre a aplicação do ajuste fiscal e suas exceções. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm#art167a

³ Casos de superação do limite de alerta e implementação das ações do chefe do executivo deve ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo, conforme disposto no §2, art. 167-A.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO



VI – Da conclusão

O cenário apresentado foi analisado no contexto da fixação e previsão dos valores junto ao PTA/2025, à LDO/2025 e à LOA/2025, e em observância ao limite da despesa primária corrente (DPC) fixados para Poderes e Órgãos, e a Emenda Constitucional n. 109/2021 que dispõe os regramentos para Poderes e Órgãos.

Por se tratar de despesa de caráter continuado, em cumprimento ao artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), foi considerado os cálculos para o exercício de 2025 e os dois anos subsequentes (2026 e 2027).

Cabe frisar que existem diversas demandas em andamento (com suporte e sem suporte orçamentário), com isso a margem para crescimento com novas despesas de pessoal e extra-pessoal ficará condicionada ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira ao longo do ano e/ou ao incremento de receita incorporada ao duodécimo deste Poder.

Merece registro que a demanda em questão foi considerada prioritária pela administração. Posto isto, no tocante à disponibilidade de recursos, as Coordenadorias de Planejamento e Financeira informam em conjunto, que **há recursos orçamentários e financeiros** para implementar as despesas pleiteadas.

Ressaltamos, ao final, que a presente análise se restringe à verificação do impacto orçamentário e financeiro para pagamento da demanda ora pleiteada, razão pela qual, deixamos de nos manifestar sobre quaisquer outros aspectos legais que são inerentes à demanda, os quais deverão ser apreciados pela autoridade competente.

Respeitosamente,

Em Cuiabá, 30 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

AFONSO VITORINO MACIEL,
Coordenador de Planejamento.

(assinado digitalmente)

ILMAN RONDON LOPES,
Coordenadora Financeira.

(assinado digitalmente)

GUSTAVOLUIZ DE MORAIS,
Diretor de Planejamento.

6991





Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:0FC20000-0AA4-0A58-9976-08DDCFD1072D>



Código verificador - AD:0FC20000-0AA4-0A58-9976-08DDCFD1072D



AFONSO VITORINO MACIEL

Assinado em 30/07/2025 21:24:57



GUSTAVO LUIZ DE MORAIS

Assinado em 31/07/2025 05:44:15



ILMAN RONDON LOPES

Assinado em 31/07/2025 10:31:55



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Presidência



OFÍCIO N. 1815/2025-PRES

Cuiabá, 5 de setembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MAX JOEL RUSSI
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
78049-901. Cuiabá. MT

Assunto: Projeto de Lei. TJMT.

10	LIDO
Na Seção de:	
Em	10 / 09 / 2025
<i>[Assinatura]</i>	
1º Secretário	

Senhor Presidente,

Encaminho, com supedâneo no art. 39 da Constituição Estadual, Projeto de Lei que “*Altera a Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008, que institui o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso e dá outras providências, para dispor sobre a alteração dos valores das tabelas salariais dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso*”, com suas justificativas e acompanhado do Estudo Orçamentário n. 47/2025-COPLAN (Conjunto), elaborado em conjunto pelas Coordenadorias de Planejamento e Financeira do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para apreciação dos ilustres integrantes dessa augusta Casa Legislativa.

Por fim, solicito que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência.

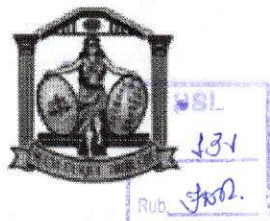
Respeitosamente,

Desembargador JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA
Presidente

Centro Político Administrativo | CEP 78049-926 | Caixa Postal 1071 | Cuiabá - MT
Telefone: (65) 3617-3737 | E-mail: presidencia@tjmt.jus.br



Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o QRCode.
<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:15810000-0AA7-0A58-A77F-08DDECC45E16>



Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.

<https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:15810000-0AA7-0A58-A77F-08DDECC45E16>



Código verificador - AD:15810000-0AA7-0A58-A77F-08DDECC45E16



JOSE ZUQUIM NOGUEIRA

Assinado em 05/09/2025 17:37:14